

**DECISÃO SOBRE O JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 –  
AQUISIÇÃO SUITE DE APLICATIVO - PROGRAMA DE LICENCIAMENTO DE  
SOFTWARE EDUCACIONAL MICROSOFT P/ USO EXCLUSIVO DE INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO/FSA**

Aos onze (11) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se novamente o Sr. Pregoeiro e a Comissão de Apoio, constituída pela portaria da Presidência nºs. 061 e 079/2016, para, na forma da lei nº. 10.520/02, seus decretos, lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a leitura da decisão da Autoridade Superior em julgamento do recurso impetrado pela licitante PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI EPP, referente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial em epígrafe, objeto do processo nº PP. nº. 005/2017 destinado a aquisição de suíte de aplicativo – programa de licenciamento de softwares educacional Microsoft para uso exclusivo de Instituições de Ensino, para suprir as necessidades desta pasta, cuja abertura dos envelopes contendo a proposta e documentação ocorreram nos dias 23/06/2017 e 03/07/2017, às 09h30m. Após o protocolo tempestivo do recurso da licitante cima já citada, o Sr. Pregoeiro da Instituição providenciou instrução do processo e o devido encaminhamento à Autoridade Superior do recurso impetrado para por meio de Assessoria Jurídica, devidamente motivada, executar o julgamento do recurso, sendo que, a recorrente entrou com recurso sobre questões que ela mesmo já conhecia anteriormente dos documentos exigidos (índices contábeis e declaração AER), sem nem sequer entrar com impugnação no prazo legal e assumiu o seu próprio risco de inabilitação ao participar da licitação, havendo então uma preclusão lógica das razões recursais e a Sra. Presidente decidiu por manter a inabilitação da licitante PISONTEC, citada na ata de fls. 336/337, decidindo manter a decisão do Sr. Pregoeiro no certame e Adjudicar e Homologar a presente licitação em favor da licitante classificada em primeiro lugar, CENTERTEC INFORMÁTICA EIRELI, considerando que a licitante atendeu às exigências do Edital, ficando portanto classificada e habilitada para continuidade no processo licitatório, e conseqüentemente, apta a assinar contrato com a Fundação Santo André. Em seguida, O Sr. Pregoeiro e a Comissão de Apoio, estando de posse de todos os volumes do processo PP. nº. 005/2017, acima já citado, amparada pelo critério de julgamento de “**MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**” e demais condições descritas no Instrumento Convocatório, **decide**, por unanimidade de seus membros, acompanhar decisão superior e comunicar aos demais licitantes sobre tal decisão, e tendo desta, como empresa vencedora a licitante CENTERTEC INFORMÁTICA EIRELI, perfazendo o valor total de R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais). Este documento será publicado na íntegra no site da FSA. [licitacoes.fsa.br](http://licitacoes.fsa.br), e será extratado e publicado nos jornais Diário Oficial do Estado e Diário do Grande ABC, sendo seu resultado dado ciência aos participantes, ficando os autos desde já, com vistas franqueadas aos interessados na Administração da Instituição.

Santo André, 11 de julho de 2017.

**PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO/FSA**